

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: BR GAAP CONTABILIDADE.

CNPJ: 16.106.178/0001-51

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Integração e de Serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede Rua 230, S/N, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, e dependências da Contratada.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao desenvolvimento e implantação do software; R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) referente a manutenção mensal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) mês para desenvolvimento e implantação de software; indeterminado para manutenção.

6. Forma de pagamento:

Parcela única no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo a primeira paga em até 3 (três) dias após assinatura do contrato, referente ao desenvolvimento e implantação de software.

TOMBO 004 / NSL

VISTO _____

DATA 26 / 08 / 2014


Rafael Freire
OAB/BA 27.266







Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **BR GAAP CONTABILIDADE**, CNPJ: sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor sul – Goiânia, GO – Fones: (62) 3606-0226, 3606-0223, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO n.º 14.094, portador do C.P.F. nº 493.861.151-15 (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
 - O **Contratante** seguindo disposto em regulamento de compras e serviços já devidamente protocolado na SES-GO, não promoveu abertura de Processo Seletivo;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do Termo de Transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.


- 2.1. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS** para o Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede Rua 230, S/N, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, e dependências da Contratada, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços de desenvolvimento e implantação do software a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em parcela única, sendo



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



paga em até 3 (três) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal.

- 3.2. Pela prestação de serviços de manutenção a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe mensal de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), tendo início após a conclusão da fase de desenvolvimento e implantação de software;
- 3.3. O pagamento do serviço de desenvolvimento de software será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal.
- 3.4. O pagamento do serviço de desenvolvimento e implantação de software será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal.
7. O pagamento do serviço de manutenção de software será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal, no dia 20 (vinte) posterior ao início da prestação do referido serviço.

Cláusula 4. Do objeto.

4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:

- a) Prestar de serviço de Desenvolvimento de Software de Integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Hospital Materno Infantil – Instituto de Gestão e Humanização IGH, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- b) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao aludido contrato de transferência de gestão, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- c) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- d) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- f) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- k) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- l) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- m) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

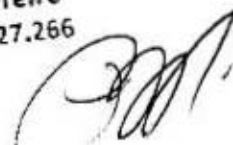
- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - c) Fornecer água encanada e energia elétrica;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará nos seguintes prazos: a) 1 (hum) mês para desenvolvimento e implantação do software; b) Indeterminado para os serviços de manutenção, podendo este



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;

6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de notificação, sem que haja pagamento de multa ou indenizações de qualquer natureza.

6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho.

7.1 FASE 1 - Desenvolvimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto de Gestão e Humanização IGH – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- a) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE.
- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.
- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/softwarees voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da CONTRATANTE.
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:
 - d1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders)

Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).



Rafael Freire
04.8/94 27.266



d2 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.

e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE.

f) A fase de Implementação compreenderá:

i. Desenvolvimento – Construção do código do sistema feita no ambiente da CONTRATADA.

ii. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da CONTRATADA.

iii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do CONTRATANTE.

g) Tecnologias

i. A empresa CONTRATADA desenvolverá o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:

1. Linguagem do programa: C#, MICROSOFT, .NET;

2. Banco de Dados: MySQL Service 2012.

3. Caso o CONTRATANTE decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.

i) Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agencia Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas

CHECKLIST - Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Demonstrativo do Controle de Repasses;
II	Relatório de Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira no Período;
IV	Conciliação Bancária;

Rafael Freire
GAB/SA 27.266

V	Relatório de Aplicação Financeira;
VI	Relatório de Contratos Firmados no Período;
VII	Demonstrativo do Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Relatório da Folha de Pagamento de Pessoal (Contratados pela OS)
XI	Relatório da Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Relatório da Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais;
XIII	Demonstrativo de Pagamento de Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel;
XIV	Relatório dos Bens Móveis Cedidos (conforme Termo de permissão);
XV	Relatório de Recolhimentos sobre Folha;
XVI	Balancetes Analíticos do período;
XVII	Balancetes Sintéticos do período;
XVIII	Balanco Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos Bens Móveis constantes no Termos de Permissão de Uso.
XXI	Relatório Circunstanciado (somente semestral).

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA.

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

7.2 FASE 2 – Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de Gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – Instituto de Gestão e Humanização IGH, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 1º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 2º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 3º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma.

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também do Contratado. Serão iniciados os serviços imediatamente a sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

Cláusula 9. Da Entrega da Documentação.

9.1. Serão entregues ao Contratado, pela Contratante, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula 10. Disposições Gerais.

10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

10.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL;

10.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;

10.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

10.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando



048/BA 27.266
Rafael Freire

as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 20 de Janeiro de 2014.



IGH - Contratante



BR GAAP CONTABILIDADE - Contratada

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037.961.225-90

RG: 4310.235138

2. Darleiane Sousa Santos

Nome: Darleiane Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 144.194.68-61.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

JUSTIFICATIVA

Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LUORDES – NSL, Contrato de Gestão nº 001/2013 -SES-GO, vem, por meio deste ato, apresentar a **Justificativa** à contratação da empresa BR GAAP CONTABILIDADE, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade

insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa BR GAAP CONTABILIDADE.

Goiânia/Goiás, 22 de janeiro de 2014.




Instituto de Gestão e Humanização

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

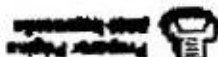
Conferir os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar junto à RFB a sua situação cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		NOME DE INSCRIÇÃO 14.108.1788951-01		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2012	
		Nº DO ESTABELECIMENTO (CNPJ DE MATRIZ) 07.042.071		Nº DO ESTABELECIMENTO (CNPJ DE FILIAL) 07.042.071		Nº DO ESTABELECIMENTO (CNPJ DE FILIAL) 07.042.071	
NOME EMPRESARIAL SR GRUPO CONTABILIDADE EMPRES		TIPO DO ESTABELECIMENTO (CNPJ DE MATRIZ) SR GRUPO CONTABILIDADE		CÓDIGO ECONÔMICO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-2-90		CÓDIGO ECONÔMICO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 74.20-2-90	
ENDEREÇO COMPLETO (AVENIDAS DE CIRCUNSCRIÇÃO) Não Informado		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ENDEREÇO ECONÔMICO Não Informado		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-2-90 - Atividades de contabilidade		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 74.20-2-90 - Atividades de contabilidade	
LOCALIDADE R 102		Nº DO ENDEREÇO 102		Nº DO ENDEREÇO 102		Nº DO ENDEREÇO 102	
CEF 74.202-280		SECTOR SUL 74.202-280		MUNICÍPIO GOVAMA		UF GO	
ATIVIDADE ECONÔMICA 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280	
ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280	
ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280		ENDEREÇO COMPLETO 74.202-280	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 18 de agosto de 2011.

Emissão no dia 10/10/2012 às 13:53:31 (data e hora de Emissão).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre políticas de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Claudizio Alves Bandeira e de Zilda Matos de Alencar Bandeira, nascido aos 29/01/1970, contador, CPF nº 493.861.151-15, C.I. nº 014094/O-6 expedida pela CRC - GO, residente e domiciliado à Rua 102, n.º 165, Qd. F-21, Lt. 23/25, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-250.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI** e terá por título de estabelecimento **BR GAAP CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede na Rua 102, N.º 165, Qd. F-21 Lt. 23/23, Sala 83, Setor Sul, Goiânia - Goiás, Cep: 74.083-250.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 62.200,00 (Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), integralizado neste ato, representado por uma quota de igual valor nominal:

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciará suas atividades em 18 de junho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA - Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante deliberação do titular.

BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

- a) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL;
- b) DO NOME FANTASIA;
- c) DO OBJETO SOCIAL;
- d) DO ENDEREÇO.

=====

RANGEL PEREIRA ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Flamingo, SN, Qd. 13, Lt. 9, Casa 3, Setor Colina Azul, CEP: 74.970-580, Aparecida de Goiânia – GO, filho de Renato Alves Borges e de Urani Pereira Alves Borges, natural de Bom Jesus da Lapa-BA, nascido no dia 09/02/1989, portador da carteira de identidade n.º 5032674 2º Via expedida pela SPTC/GO e CPF: 026.529.361-82.

Único, titular proprietário da empresa: **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida no Município de Goiânia – GO, na Rua da República, Qd. 13, Lt. 12, Casa-C- 01, Setor Jardim Vitória, CEP: 74.865-320, Goiânia – GO, CNPJ 16.106.178/0001-51, devidamente arquivada na JUCEG sob n.º. 526.0000759-9, em 20/06/2012, resolve Alterar o ato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO Social passa a ser: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB Nº 20180836013.
PROTOCOLO: 180836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 52680007599.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Rangel Alves Borges

DO NOME FANTASIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O nome fantasia passa a ser: GAAP CORPORATION.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Objeto Social passa a ser: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (62.02/300); SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (62.09/100); ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (69.20/601); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11/300); TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (63.11/900); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (77.33/100); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (47.51/201).**

transferência - Não houve

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O Endereço passa a ser: **Rua da República, SN, Qd. 13, Lt. 12/13, Casa-C 01, Setor Jardim Vitória, CEP: 74.865-320, Goiânia – GO**

CLÁUSULA QUINTA – Ora ajustado o titular resolve, revogar e cassar as cláusulas e condições constantes de contrato vigente até a presente data, substituindo-as, neste ato, pelas pactuadas abaixo transcrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB Nº 20180836013.
PROTOCOLO: 180836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 52600007599.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

GAAP CORPORATION EIRELI

RANGEL PEREIRA ALVES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Flamingo, SN, Qd. 13, Lt. 9, Casa 3, Setor Colina Azul, CEP: 74.970-580, Aparecida de Goiânia – GO, filho de Renato Alves Borges e de Urani Pereira Alves Borges, natural de Bom Jesus da Lapa-BA, nascido no dia 09/02/1989, portador da carteira de identidade n.º 5032674 2º Via expedida pela SPTC/GO e CPF: 026.529.361-82.

Único, titular proprietário da empresa: **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, estabelecida no Município de Goiânia – GO, na Rua da República, Casa-c-01, Qd. 13, Lt. 12/13, Setor Jardim Vitória, CEP: 74.865-320, Goiânia – GO, CNPJ 16.106.178/0001-51, devidamente arquivada na JUCEG sob n.º. 526.0000759-9, em 20/06/2012, resolve Consolidar o Instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, e o nome fantasia de **GAAP CORPORATION**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede em Goiânia – GO, na **Rua da República, Casa-C-01, Qd. 13, Lt. 12/13, Setor Jardim Vitória, CEP: 74.865-320**, podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente ato é por tempo indeterminado, e teve seu início em 18 de Junho de 2012.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB Nº 20180836013.
PROTOCOLO: 180836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 5260007599.

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Rangel Nunes Alves Borges

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto principal da empresa é: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (62.02/300); SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (62.09/100); ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (69.20/601); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11/300); TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (63.11/900); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (77.33/100); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (47.51/201).**

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA – A empresa é administrada pelo titular **RANGEL PEREIRA ALVES BORGES**, assinando todos os documentos isoladamente, a qual caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, de constituir procuradores em nome da empresa e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos seus objetos, sobretudo em favor de terceiros, tais como fianças, abonos, saques de favor, etc., comprometendo-se o titular a reservar os seus avais pessoais em benefícios da empresa de que faz parte.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB Nº 20180836013.
PROTOCOLO: 180836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 52600007599.
BR GRAF CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

Rangel Pereira Alves Borges

CLAUSULA OITAVA – A título de pró - labore o titular **RANGEL PEREIRA ALVES BORGES**, fará uma retirada mensal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, ao qual será levada à conta de despesas administrativas da empresa.

DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLÁUSULA NONA – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

DAS DELIBERAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, o titular elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em 31 de dezembro de cada ano será realizado o Balanço Geral da empresa, e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mensalmente e cumulativamente serão levantados balancetes e demonstrações de resultado, com vistas ao acompanhamento da evolução dos negócios da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O titular pode fazer retirada, a título de antecipação de lucros do exercício em curso, com base nos balancetes e demonstrações de resultados mensais.

Benefício Prêmio Rangel Borges

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nas omissões deste instrumento, a empresa reger-se-á pelo que dispõe a referida Lei, elege o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB N° 20180836013.
PROTOCOLO: 160836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 52600007599.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 1 (via) de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 22 de Agosto de 2018.

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO



Rangel Pereira Alves Borges

RANGEL PEREIRA ALVES BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB N° 20180836013.
PROTOCOLO: 180836013 DE 14/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804079523. NIRE: 5260007599.
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



BRUNO QUINTILIANO
 REGISTRO CIVIL E NOTAS - SEMI ESPECIALIZADO
 Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Conjunto de Aposentados
 Avenida Brasília, 04 24, Lt. 90, 91 e 92 - Vila Brasília - Goiânia - GO
 CEP: 74.212-000 - Fone: (62) 3223-0320

Selo nº 00491808101816084606522 "http://extrajudicial1.goias.br/selo"

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
RANUEL PEREIRA ALVES BORGES

pessoa(s) por não cuidadosamente identificada(s) e por
 haver tido a(s) aposta(s) em minha presença, do que
 dou fé.

Nova Brasília, 03 de Setembro de 2018, 12:28:24
ADRIANA DA SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 11:19 SOB Nº 20180836013.
 PROTOCOLO: 180836013 DE 14/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804079523. NIRE: 52600007599.
 BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 27/09/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br